

Lei n.º 109/53

At. Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1.º - A partir da data da promulgação da presente lei, serão considerados Feriados Municipais os dias abaixo mencionados, não sendo permitido o trabalho no comércio e indústria, a não ser em casos previstos nas leis Trabalhistas.

6 de Janeiro - Santos Reis, 13 de Junho - Instalação da Câmara, 29 de Junho - São Pedro e São Paulo, 15 de Agosto - Assunção de N. Senhora, 8 de Dezembro - Imaculada Conceição. PARAG. ÚNICO - Serão ainda considerados feriados os dias santificados pela Igreja: Ascensão do Senhor e Corpus Christi.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 30 de Maio de 1953, a) Manoel Leão Rego. a) Carlos Bugoncio. 1.º Secretário.

em 16 de Junho de 1953.